



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MANUAL DE RESTOS A PAGAR

**CORONEL VIVIDA - PR
2024**

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MANUAL DE RESTOS A PAGAR

APRESENTAÇÃO

Ao fim de cada exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar e constituirão a dívida flutuante do ente público. Podem-se distinguir dois tipos de restos a pagar: **os processados e os não processados**. Entende-se por Restos a Pagar de Despesas Processadas aqueles cujo empenho foi entregue ao credor, que por sua vez já forneceu o material, prestou o serviço ou executou a obra, e a despesa foi considerada liquidada, estando apta ao pagamento. Nesta fase a despesa processou-se até a liquidação e em termos orçamentários foi considerada realizada, faltando apenas a entrega dos recursos através do pagamento.

Restos a Pagar de Despesa Não Processada são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, mas depende ainda da fase de liquidação, isto é, embora o empenho tenha sido emitido, o objeto adquirido ainda não foi entregue e depende de algum fator para sua regular liquidação, do ponto de vista Orçamentário a despesa não está devidamente processada.

Serão inscritas em restos a pagar as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo município.

Também serão inscritas as despesas não liquidadas quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Assim, para maior transparência, as despesas executadas devem ser segregadas em:

- ✓ Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964; e.
- ✓ Despesas não liquidadas, inscritas ao encerramento do exercício como restos a pagar não processados.

A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na LRF.

Assim, observa-se que, embora a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 não aborde o mérito do que pode ou não ser inscrito em restos a pagar, veda contrair obrigação no último ano do mandato do governante sem que exista a respectiva cobertura financeira, eliminando desta forma as heranças fiscais, conforme disposto no seu art. 42:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

1 - DA DEFINIÇÃO

Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro. Os restos distinguindo-se em processados e não processados, sendo que as despesas empenhadas e liquidadas, isto é que apresentam documento fiscal e demais que possibilitaram seu processo de liquidação, são chamados de restos processados. As despesas não processadas, são aquelas despesas apenas empenhadas e aguardando a liquidação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Os restos processados não podem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação junto a administração pública, frente a liquidação do documento fiscal, onde a obrigação de pagar não pode deixar de ser efetivada. Salvo comprovadamente algum equívoco e constatado inconsistência no ato de liquidação do exercício anterior, ou o produto/serviço não atender ou apresentar defeito, seguir instruções conforme item 5 deste manual.

A inscrição de despesa em restos a pagar não processados deve ser procedida de análise quanto a sua necessidade e interesse público, bem como a disponibilidade de caixa, frente a falta de motivação, este deve ser anulado.

2 – DAS RESPONSABILIDADE

2.1. São responsabilidades do Departamento De Contabilidade:

- a) Verificar os empenhos não processados e informar ao Departamento de Finanças para as providências frente a sua necessidade, a fim de que, em 31 de dezembro passem o mínimo possível de restos não processados;
- b) Verificar mensalmente as despesas liquidadas sem pagamentos, informando a Secretaria de Finanças;
- c) Fazer a inscrição e publicar a relação dos restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho;
- d) Analisar e cancelar saldos remanescentes de empenhos nos termos deste manual;
- e) Analisar e elaborar anualmente procedimento administrativo de prescrição da dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.2. São responsabilidades dos ordenadores de despesa:

- ✓ Compete ao Ordenador de Despesas de cada órgão ou entidade fazer a análise justificar a inscrição de Restos a Pagar não processados, até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes;
- ✓ Solicitar a Secretaria de Finanças, excepcionalmente e mediante justificativa formal, dos ordenadores de despesa, da urgência no atendimento às necessidades da sociedade decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, poderão ser inscritas em restos a pagar as despesas, relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, a serem executadas até 31 de dezembro do próximo exercício.

2.3. São responsabilidades do Secretaria de Finanças e Tesouraria;

- a) Verificar os empenhos não processados informados pela contabilidade, e evidenciar ações de análise junto aos ordenadores de despesa, a fim de que, em 31 de dezembro passem o mínimo possível de restos não processados;
- b) Verificar mensalmente as despesas liquidadas sem pagamentos, a fim de adequar o cronograma de desembolso por fonte de recurso, as metas de arrecadação mensais executadas, buscando o pagamento das despesas sempre que possível dentro do exercício fiscal;
- c) Analisar, junto com a contabilidade a lista de saldos remanescentes de empenhos nos termos deste manual, para cancelamentos frente a prescrição quinquenal a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.
- d) Emitir orientações e instruções acerca da movimentação da despesa e receita, buscando a sua quitação dentro do exercício;

3 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

3.1 - O empenho de despesa não liquidada deverá ser anulado antes do processo de inscrição de Restos a Pagar, salvo quando:

- a) Vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
- b) Vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
- c) Se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas; e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Corresponder a compromissos assumidos no exterior.

Não poderão ser indicados para inscrição em restos a pagar não processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos.

No encerramento do exercício financeiro serão inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, efetuada de forma automática pelo Sistema.

Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

É vedada a inscrição de Restos a Pagar sem que haja suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim. Na determinação da disponibilidade de caixa são considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, ressalvado o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 2000, quando for o caso.

3.2 - As despesas que estão nos estágios de empenho ou de liquidação, relativas a transferências, poderão ser inscritas em Restos a Pagar, observadas as condições abaixo:

- a) Quando o convênio ou instrumento congênere esteja dentro do prazo de vigência e cumpra os requisitos para a sua eficácia, definidos pelas normas que tratam da transferência de recursos da União por meio desses instrumentos;
- b) Exista a garantia da liberação dos recursos financeiros por parte da concedente;
- c) A despesa tenha sido liquidada com base na conclusão da análise técnica do objeto pactuado, em conformidade com a documentação que suportou o instrumento e, conseqüentemente, a comunicação de sua aprovação ao conveniente;
- d) O cronograma de desembolso preveja parcelas financeiras não liberadas até o encerramento do exercício.
- e) Os restos a pagar processados relativos a transferências voluntárias devem contemplar, única e exclusivamente, valores cujas exigências para o repasse financeiro estejam integralmente satisfeitas, conforme disposto na legislação que rege o instrumento celebrado (convênio, contrato de repasse, termo de parceria, etc., por exemplo).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- f) Aplica-se as disposições contidas no subitem anterior às transferências obrigatórias, no que couber.

A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas deverão ser pagas, preferencialmente, até último dia útil do ano financeiro.

As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 31 de agosto terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 1º de setembro, observado o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 31 de agosto, deverá ser encaminhado à Secretaria de Municipal de Finanças, pelo ordenador da respectiva despesa, protocolo devidamente justificado até o dia 15 de agosto, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.

3.3 - Permanecerão válidos, após a data estabelecida no item anterior, os restos a pagar não processados que se refiram a despesas:

- a) De Saúde e Educação devidamente motivados pelo ordenador de despesa;
- b) Decorrentes de emendas individuais impositivas ou decorrentes de emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado, Distrito Federal ou Municipal impositivas;
- c) Decorrente de convênios, operações de crédito, termos de parceria e outros instrumentos congêneres;
- d) Na hipótese de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; ou
- e) Na hipótese de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

3.4 - Restando RP de exercícios anteriores, proceder anualmente ato administrativo instruído com relatório e decreto de prescrição quinquenal a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar inscritos, primando pela publicidade dos atos.

- a) Fazer publicar anualmente, edital e ou decreto identificando a data da prescrição quinquenal dos restos a pagar inscritos;
- b) Proceder o cancelamento dos restos a pagar após a data de prescrição quinquenal;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.
- d) Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, até o prazo máximo de dois anos e meio após o seu cancelamento, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

4 - EVIDENCIAÇÕES CONTÁBEIS

4.1 - Os valores das despesas empenhadas não liquidadas a liquidar, não liquidadas em liquidação e liquidadas são contabilizados nas contas contábeis do grupo de Controle da Execução do Planejamento e Orçamento do Plano de Contas.

4.2 - As despesas empenhadas não liquidadas distinguem-se em a liquidar e em liquidação.

4.3 - As despesas empenhadas não liquidadas a liquidar são os empenhos ainda pendentes, não existindo ainda o direito líquido e certo de pagamento, caracterizando-se como restos a pagar não processados a liquidar.

4.3.1 - A reinscrição em Restos a Pagar Não Processados a liquidar ocorre pela transposição de saldo dos empenhos que não tiveram sua liquidação iniciada até o encerramento do exercício.

4.4 - As despesas empenhadas não liquidadas em liquidação são os empenhos que já tiveram a sua execução iniciada, porém a sua liquidação não pode ser efetuada, pois o bem e/ou serviço contratado não foi entregue, atestado ou aferido totalmente. É caracterizado como restos a pagar não processados em liquidação.

4.4.1 - A reinscrição em Restos a Pagar Não Processados em liquidação ocorre pela transposição de saldo dos empenhos que tiveram a sua execução iniciada até o encerramento do exercício.

4.5 - As despesas empenhadas liquidadas se referem a créditos empenhados onde o credor já cumpriu todas as formalidades legais e habilitado o respectivo pagamento. É caracterizado como restos a pagar processados no exercício que está sendo encerrado.

4.5.1 - A reinscrição em Restos a Pagar Processados ocorre pela transposição de saldo dos empenhos que não foram pagos até o encerramento do exercício.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5 - CANCELAMENTO DE RESTOS PROCESSADOS (excepcionalmente)

O conceito de "restos a pagar processados" refere-se a despesas que, além de empenhadas, já passaram pelo processo de liquidação (ou seja, foram verificadas quanto ao valor devido e sua conformidade). Embora o cancelamento de restos a pagar processados seja mais difícil, ele pode ocorrer nas seguintes situações:

- a) **Erro no Processamento:** Caso seja identificado erro na liquidação (por exemplo, o pagamento foi feito de forma indevida ou o valor estava errado), pode-se pedir o cancelamento.
- b) **Renúncia ou Decadência de Direitos:** Se o credor renunciar ao crédito ou se o direito ao pagamento prescrever (nos casos em que o pagamento não foi realizado dentro do prazo legal), o valor pode ser cancelado.
- c) **Decisão Judicial ou Administrativa:** Se houver decisão judicial ou administrativa que determine a anulação ou revisão do pagamento, o valor correspondente pode ser cancelado.

No entanto, é importante destacar que o processo de cancelamento deve seguir regras específicas da administração pública, e a simples "anulação" ou "cancelamento" de restos a pagar não pode ser feito sem justificativa legal ou comprovação de que os valores não são mais devidos.

Além disso, o cancelamento de restos a pagar deve ser formalizado com base na legislação vigente, e qualquer alteração contábil deve ser registrada nos sistemas de controle e na documentação da gestão pública, de forma transparente e auditável.

5.1 - Identificação da Necessidade de Cancelamento

O primeiro passo é identificar a necessidade de cancelamento dos restos a pagar processados. Isso pode ocorrer em várias situações, como:

- a) Erro de lançamento ou liquidação: Quando se identifica que houve algum erro na liquidação, como o empenho duplicado, valores incorretos ou a inexistência do crédito.
- b) Prescrição ou decadência do crédito: Quando o prazo legal para o pagamento do valor expira, tornando a dívida inapta para pagamento.
- c) Renúncia do credor ou cancelamento do crédito: Caso o credor renuncie ao valor devido ou o contrato ou serviço não seja mais necessário.
- d) Decisão administrativa ou judicial: Quando há decisão que determina a anulação da obrigação ou do pagamento.

5.2 - Análise e Justificação Técnica

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Após identificar a necessidade de cancelamento, a unidade responsável pela execução financeira deve realizar uma análise técnica detalhada, que justifique a medida. Esse processo deve ser baseado em documentos que comprovem a situação, como:

- a) Notas fiscais ou documentos comprobatórios da despesa;
- b) Laudos ou pareceres que indiquem erro ou irregularidade no processamento;
- c) Certificados de prescrição, decadência ou renúncia do credor;
- d) Conferência de que o empenho foi devidamente realizado e liquidado;
- e) Identificação de eventuais erros administrativos que possam ter ocorrido durante o processo;
- f) Verificação do motivo pelo qual o pagamento não foi realizado até o fim do exercício financeiro (como ausência de recursos financeiros, pendência de documentos, desistência do credor, etc.).

5.3 - Proposta de Cancelamento

Com base na verificação, o setor responsável pela contabilidade pública deve elaborar uma proposta formal de cancelamento. Essa proposta deve incluir:

- a) Dados detalhados da despesa, como número do empenho, valor, e documentos que comprovem a liquidação.
- b) A justificativa para o cancelamento (prescrição do crédito, renúncia, erro na liquidação, etc.).
- c) Referência a documentos que evidenciem a situação (termos de renúncia, decisões judiciais, relatórios financeiros, etc.);

A proposta de cancelamento precisa ser aprovada pela autoridade competente da administração pública, que pode ser o responsável pela Secretaria de Fazenda ou pela área de finanças.

5.3 - Análise e Aprovação Interna

Após a elaboração da proposta, ela passará por uma análise interna que envolve várias áreas da administração pública:

- a) Análise jurídica: Para assegurar que o cancelamento está em conformidade com a legislação e os direitos dos credores;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Análise contábil: Para garantir que o cancelamento será refletido corretamente nos registros contábeis e orçamentários;
- c) Pareceres e aprovações: Dependendo da complexidade do caso, a proposta pode ser submetida a outras instâncias, como a Controladoria Interna.

5.4 - Registro nos Sistemas Contábeis e Orçamentários

Uma vez aprovado, o cancelamento deve ser formalmente registrado nos sistemas contábeis e orçamentários da administração pública. Esse registro é fundamental para garantir que a contabilidade pública e o orçamento reflitam corretamente a eliminação da despesa. O processo envolve:

- a) Atualizar o sistema de contabilidade para retirar o valor do total de restos a pagar.
- b) Ajustar o orçamento para refletir a redução da despesa no exercício fiscal.
- c) Ajustar o fluxo de caixa nos sistemas de gestão financeira, caso o cancelamento afete a previsão de pagamentos.

5.5 - Comunicação ao Credor e Publicação (se Necessário)

5.5.1 - Credor

Nos casos aplicável, o credor deve ser formalmente comunicado sobre o cancelamento, especialmente se for devido a erro na liquidação, prescrição ou renúncia. A comunicação deve ser feita por meio de notificação oficial, contendo a explicação sobre a decisão e as razões legais para o cancelamento.

5.5.2 - Publicação

Em alguns casos, a decisão de cancelamento pode precisar ser publicada em meio oficial, como no Diário Oficial, para garantir a transparência do processo, especialmente se o cancelamento afetar a execução do orçamento e puder ser objeto de fiscalização pública.

5.5 - Monitoramento e Controle

Deve-se elaborar um processo administrativo digital no sistema 1Doc, seguindo todas as etapas descritas neste manual. O processo de cancelamento precisa ser monitorado para garantir que todas as etapas sejam cumpridas corretamente. Isso inclui a verificação final dos registros contábeis, orçamentários e financeiros. Também é importante avaliar os impactos a longo prazo desse cancelamento nas finanças do ente público, evitando o acúmulo de restos a pagar desnecessários nos anos subsequentes.

O cancelamento de restos a pagar processados é um procedimento importante para manter a saúde fiscal da administração pública. No entanto, deve ser conduzido com precisão, respeito à legislação e total transparência. A análise e o registro adequado do cancelamento garantem que a administração pública



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

cumpra suas obrigações de forma responsável, evitando distorções nas finanças públicas e garantindo a confiança da sociedade na gestão pública.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Restos a Pagar refletem a complexidade da gestão fiscal na administração pública, onde é imprescindível garantir a execução responsável do orçamento, ao mesmo tempo que se respeitam os compromissos financeiros assumidos. Ambos os tipos de restos a pagar — Processados e Não Processados — possuem características distintas e exigem formas de tratamento específicas dentro da contabilidade pública. Ambos impactam a saúde fiscal dos entes públicos, pois os restos a pagar processados representam compromissos já formalizados e pendentes de pagamento, enquanto os não processados são compromissos ainda não liquidados, que podem se acumular e dificultar a execução orçamentária nos exercícios futuros.

Restos a Pagar Processados:

Os restos a pagar processados referem-se a despesas que foram empenhadas, liquidadas e reconhecidas, mas não pagas até o final do exercício financeiro. Quando a despesa já foi processada, significa que o credor apresentou a documentação necessária e a obrigação foi formalmente reconhecida pela administração pública. Nesse contexto, esclarecer que, por se tratar de um compromisso já processado, o pagamento é postergado, mas a administração pública deve assegurar que ele seja realizado o quanto antes, de acordo com a disponibilidade de caixa.

O acúmulo ou o pagamento tardio desses restos a pagar pode acarretar encargos adicionais e comprometer a execução orçamentária futura. A gestão inadequada desses restos a pagar pode comprometer o cumprimento das obrigações da administração pública, afetando a credibilidade fiscal e a confiança dos fornecedores, prestadores de serviços e até mesmo da sociedade.

Portanto, é essencial que os restos a pagar processados sejam monitorados de perto, para que os pagamentos sejam realizados de maneira eficiente e dentro do prazo estabelecido, evitando o acúmulo excessivo que possa afetar a capacidade de pagamento de compromissos futuros.

Restos a Pagar Não Processados:

Os restos a pagar não processados, por sua vez, são aqueles empenhados, mas que não foram liquidados nem tiveram seu pagamento autorizado até o final do exercício. Ou seja, a despesa foi registrada como um compromisso, mas ainda não houve a verificação formal da fatura ou o reconhecimento do valor devido. Esse tipo de resto a pagar geralmente surge em situações onde, por alguma razão, o processo de liquidação da despesa foi interrompido ou não foi concluído a tempo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

A maior complexidade dos restos a pagar não processados é que eles podem ser mais difíceis de regularizar, já que ainda não possuem a documentação completa de comprovação de entrega do bem ou serviço, necessária para a liquidação. Além disso, esses valores podem se tornar mais problemáticos ao longo do tempo, uma vez que as exigências legais para o pagamento podem expirar, ou o credor pode não mais ser localizado.

Em casos onde o crédito prescreve, o valor se torna inapto para pagamento, podendo ser cancelado ou até extinto, caso se decida que não é mais devido. Sujeito aos prazos legais aplicáveis e procedimentos formais para cancelamento

No entanto, quando bem administrados, os restos a pagar não processados também podem ser resolvidos no exercício seguinte, mediante a devida liquidação e regularização. A administração pública precisa ser diligente no acompanhamento desses restos a pagar para que não se acumulem de forma excessiva, causando distorções nas contas públicas.

Na Gestão Eficiente e Responsável, de Restos a Pagar em ambos os casos, a gestão eficiente dos restos a pagar — Processados ou Não Processados — é essencial para garantir que o orçamento público seja executado de forma transparente, responsável e dentro dos limites legais. A chave está em:

Monitoramento e Controle: Os gestores públicos devem garantir que todas as despesas sejam devidamente empenhadas, liquidadas e pagas, evitando o acúmulo desnecessário de restos a pagar.

Eliminação de Pendências: As pendências de restos a pagar, especialmente os não processados, precisam ser revistas e resolvidas o quanto antes, para que não sobrecarreguem o orçamento dos anos subsequentes.

Transparência e Prestação de Contas: A transparência na gestão fiscal é fundamental para assegurar que a sociedade tenha clareza sobre como os recursos estão sendo utilizados e pagos. A documentação detalhada dos restos a pagar e a realização de auditorias são boas práticas que ajudam a prevenir fraudes e irregularidades.

Evitar Impactos Futuros: O manejo inadequado de restos a pagar, especialmente o seu acúmulo, pode gerar grandes dificuldades financeiras no futuro, comprometendo o equilíbrio orçamentário e o cumprimento das metas fiscais.

Portanto, é fundamental que os gestores públicos adotem uma abordagem rigorosa, técnica e transparente na administração dos restos a pagar, tanto processados quanto não processados. Isso garante o cumprimento eficiente dos compromissos assumidos, além de preservar o equilíbrio fiscal e orçamentário da administração pública, promovendo uma gestão fiscal responsável e sustentável para as futuras gerações. Em resumo, os restos a pagar desempenham um papel importante na gestão pública, mas sua administração deve ser conduzida com responsabilidade, clareza e em conformidade com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O controle rigoroso desses restos a pagar assegura não apenas a correta execução orçamentária e fiscal, mas também contribui para o equilíbrio das contas públicas e para a confiança da sociedade na integridade da gestão governamental. O cancelamento desses valores deve ser feito com critério, sempre com justificativas adequadas, visando manter a saúde financeira do ente público e o cumprimento das suas obrigações.

Ricardo Ruschel
Analista Contábil

Almir Fernandes Barbosa Pará
Analista Contábil

Ademir Antonio Aziliero
Analista Contábil

Oeliton Deoclides
Controle Interno

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC96-13B4-A72A-DBD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO RUSCHEL (CPF 058.XXX.XXX-11) em 08/11/2024 11:53:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 08/11/2024 12:29:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



OELITON DEOCLIDES (CPF 034.XXX.XXX-78) em 08/11/2024 13:11:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS LOPES (CPF 717.XXX.XXX-49) em 08/11/2024 13:32:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO (CPF 051.XXX.XXX-80) em 08/11/2024 15:37:37
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADEMIR ANTONIO AZILIERO (CPF 472.XXX.XXX-20) em 08/11/2024 15:56:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ (CPF 086.XXX.XXX-60) em 08/11/2024 17:04:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelviva.1doc.com.br/verificacao/EC96-13B4-A72A-DBD6>